CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4650/2005

Ementa

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI 4.269 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PARA A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES ACIMA DA TAXA DE OCUPAÇÃO PERMITIDA OU QUE OCUPEM ÁREA DE RECUO OBRIGATÓRIO, ALTERADO PELA LEI 4.352 DE 25 DE JUNHO DE 2003 E PELA LEI 4.456 DE 01 DE MARÇO DE 2004.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
08/03/2005		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	**Norma Relacionada**	**Efeito da Norma Relacionada**
26/06/2023	Lei Ordinária nº 8005/2023	Revogada pela

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATI

Aut. Nº 11/05
P.L. Nº 12/05 PROC. 63/05
Publ.: 10/03/05

LEI Nº 4.650 DE 08 DE MARÇO DE 2005

"Dá nova redação ao artigo 2º da Lei 4.269 de 11 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a compensação financeira para a regularização de edificações acima da taxa de ocupação permitida ou que ocupem área de recuo obrigatório, alterado pela Lei 4.352 de 25 de junho de 2003 e pela Lei 4.456 de 01 de março de 2004."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 4.269 de 11 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a compensação financeira para a regularização de edificações acima da taxa de ocupação permitida ou que ocupem área de recuo obrigatório, alterado pela Lei 4.352 de 25 de junho de 2003, e pela Lei 4.456 de 01 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - As edificações irregulares existentes, cuja taxa de ocupação não obedeçam a Lei 4.066 de 24/09/01 ou que ocupem área do lote que corresponda a recuo obrigatório, poderão ser regularizadas, independentemente da compensação financeira a que se refere o artigo 1º desta lei, desde que seus proprietários apresentem para aprovação, o respectivo projeto de regularização da edificação, até 31 de junho de 2005". **(NR)**

Art. 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2005.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 08 de março de 2005.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO